

AUTORIZAÇÃO Nº 2343 /2014

I. Do Pedido

A Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã - ARCIL notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes.

A responsável pelo tratamento de dados é uma Instituição Privada de Solidariedade Social (IPSS) que presta atividade de apoio social a pessoas com deficiência, designadamente disponibilizando alojamento, e tem como missão a inclusão social e profissional de pessoas com deficiência e outras necessidades especiais.

Os dados pessoais objecto de recolha são os seguintes: Identificação (n.º de inscrição, nome, data de nascimento, morada, contactos telefónicos, Cédula de Nascimento/Cartão de Cidadão, n.º de Segurança Social, NIF), Dados relativos à família (filiação, pessoa a quem está a cargo), relatório e certificação da situação de deficiência, descrição do percurso escolar/profissional, caracterização das deficiências e incapacidades, médico de família, centro de saúde, médicos especialistas, cuidados de medicina física e de reabilitação, internamentos, acidentes e doenças, declaração médica, alergias alimentares, necessidades especiais, modo de encaminhamento para a instituição, avaliação do desenvolvimento social, ocupações nos tempos livres, valências a frequentar.

Os dados são recolhidos de forma direta, mediante preenchimento de fichas de inscrição e também de forma indireta, através de relatórios de saúde, pedagógicos, sociais ou de outro tipo, solicitados a entidades que assumam um papel preponderante na caracterização/avaliação diagnóstica e na intervenção com os utentes.

A segurança das informações é garantida pela manutenção dos dados em local de acesso reservado (segurança física), assim como o acesso aos processos dos utentes apenas está disponível à equipa técnica que acompanhar os mesmos, declarando a responsável pelo tratamento, que a recolha e manutenção dos dados respeitará o

estabelecido no Procedimento de Protecção de Informação Confidencial no âmbito da certificação EQUASS (European Quality in Social Services) e o Código de Ética.

Pretende a responsável pelo tratamento a conservação dos dados pelo período de cinco anos após a cessação do contrato de prestação de serviços aos utentes.

Para os dados referentes ao programa de formação profissional, a responsável alega que a legislação POPH (Programa Operacional Potencial Humano) obriga à conservação de *dossiers* técnicos e financeiros por um período de vinte anos, invocando para o efeito o artigo 33º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

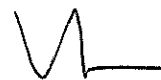
Pretende ainda comunicar os dados recolhidos a várias entidades, como consta da lista anexa ao processo: Tribunal de Família e Menores, Segurança Social, Ministério da Educação, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, Direcção-Geral do Emprego e das Relações no Trabalho, Autoridade para as Condições de Trabalho, entidades de saúde, outras entidades congéneres de (re)habilitação e entidades de ensino superior para efeitos de estudos e investigação.

Não indica qual a finalidade nem os dados que pretende comunicar às entidades acima referidas.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expreso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD), ou dos seus legais representantes.

Por esta razão é necessário o «consentimento expreso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual



deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado ” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

O consentimento, como se afirmou, tem de ser informado, pelo que, nos termos do artigo 10.º da LPD, deve conter os elementos aí previstos, designadamente, a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respectivo titular.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1 alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo preceito) e não se afigura como excessiva.

Aos titulares dos dados ou aos seus representantes deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

O fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados ou dos representantes legais, quando os titulares dos dados sejam incapazes.

Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

Quanto à conservação dos dados recolhidos, o mencionado artigo 33º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, estipula que as entidades que se integram no seu âmbito de aplicação, devem manter à disposição das autoridades nacionais e comunitárias, todos os documentos que integrem os processos contabilístico e técnico-pedagógico até 31 de dezembro de 2020. Logo, não existe qualquer obrigação legal de conservação dos referidos dados por um período de vinte anos, mas sim até 31 de dezembro de 2020, ou seja, por um período de seis anos desde o presente momento.



Deste modo, relativamente aos processos que tenham sido objeto de subsídios do Fundo Social Europeu, os documentos que integrem os processos contabilístico e técnico-pedagógico deverão conservados até 31 de dezembro de 2020.

A conservação dos restantes dados pelo período de cinco anos afigura-se-nos excessiva, tendo em conta a finalidade do tratamento, não tendo ficado demonstrada a necessidade da sua conservação por tão longo período, pelo que devem os restantes dados ser destruídos um ano após a saída do utente da instituição, sem prejuízo das obrigações legais de conservação dos documentos para efeitos fiscais.

No que se refere à pretendida comunicação de dados, não tendo sido apresentada finalidade, nem os dados pessoais que serão objeto de comunicação, para além das que decorrem de obrigação legal (Tribunal de Família e Menores, Segurança Social, Ministério de Educação, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Sistema de Informação Integrado do FSE, Direcção-Geral do Emprego e das Relações no Trabalho e ACT) não poderá haver comunicação de dados pessoais a quaisquer outras entidades.

Ressalva-se a informação a prestar a profissionais de saúde, no âmbito da medicina preventiva e curativa, admitindo-se que a referência a *entidades de saúde* respeite a estas situações.

Assim, no tocante às “outras entidades congéneres de reabilitação” e a “Entidades de Ensino Superior para efeitos de estudos e investigação”, as comunicações de dados têm de ser aferidas casuisticamente e, para tal, têm de ser alvo de apreciação prévia por parte da CNPD, pelo que não estão abrangidas pela presente autorização.

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do nº2 do artigo 7º, da alínea a) do nº1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – ARCIL.



Finalidade: Gestão de utentes.

Categoria de Dados pessoais tratados: Identificação (n.º de inscrição, nome, data de nascimento, morada, contactos telefónicos, Cédula de Nascimento/Cartão de Cidadão, n.º de Segurança Social, NIF) Dados relativos à família (filiação, pessoa a quem está a cargo) relatório e certificação da situação da deficiência, descrição do percurso escolar/profissional, caracterização das deficiências e incapacidades, médico de família, centro de saúde, médicos especialistas, cuidados de medicina física e de reabilitação, internamentos, acidentes e doenças, declaração médica, alergias alimentares, necessidades especiais, modo de encaminhamento para a instituição, avaliação do desenvolvimento social, ocupações nos tempos livres, valências a frequentar.

Entidades a quem podem ser comunicados: Além das comunicações que decorrem de obrigação legal não poderá haver comunicação de dados pessoais a quaisquer outras entidades. Ressalva-se a informação a prestar a profissionais de saúde, no âmbito da medicina preventiva e curativa.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento dos dados, presencialmente ou por escrito no seguinte endereço: Cabo do Soito, 3200-065 Lousã.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação dos dados: Quanto aos processos que tenham sido objeto de subsídios do Fundo Social Europeu, os documentos que integrem os processos contabilístico e técnico-pedagógico, deverão ser conservados até 31 de dezembro de 2020. Os restantes dados deverão ser destruídos um ano após a saída do utente da instituição, sem prejuízo das obrigações legais de conservação dos documentos para efeitos fiscais.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2014

Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade e Maria Cândida Guedes de Oliveira.



Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente, que relatou).